

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Lagos

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.cm-lagos.pt/images/site/cliente/Tarifas2018.pdf
Data de receção/ última consulta	21-08-2018
Observações:	

Tarifário 2018

Utilizadores Domésticos	Água	Saneamento	Resíduos Sólidos Urbanos
Tarifa Disponibilidade do Serviço			
Doméstico - Até 25 mm	2,0000 €	3,3000 €	3,0000 €
> 25 mm - Igual ao Não doméstico			
Tarifa Variável			
1º Escalão - 0 a 5 m ³ / mês	0,4700 €	0,3500 €	0,1600 €
2º Escalão - 6 a 15 m ³ / mês	0,8037 €	0,6300 €	0,2900 €
3º Escalão - 16 a 25 m ³ / mês	1,4000 €	1,1000 €	0,5000 €
4º Escalão - > 25 m ³ / mês	2,3801 €	1,9500 €	0,8800 €
Domésticos Especiais			
Tarifa Disponibilidade do Serviço			
Social*	Isento	Isento	Isento
Familiar** - Até 25 mm	2,0000 €	3,3000 €	3,0000 €
> 25 mm - Igual ao Não doméstico			
Tarifa Variável Social*			
1º Escalão - 0 a 15 m ³ / mês	0,4700 €	0,3500 €	0,1600 €
2º Escalão - 16 a 25 m ³ / mês	1,4000 €	1,1000 €	0,5000 €
3º Escalão - > 25 m ³ / mês	2,3801 €	1,9500 €	0,8800 €
Familiar**			
1º Escalão - 0 a 10 m ³ / mês	0,4700 €	0,3500 €	0,1600 €
2º Escalão - 11 a 15 m ³ / mês	0,8037 €	0,6300 €	0,2900 €
3º Escalão - 16 a 25 m ³ / mês	1,4000 €	1,1000 €	0,5000 €
4º Escalão - > 25 m ³ / mês	2,3801 €	1,9500 €	0,8800 €
Utilizadores Não Domésticos	Água	Saneamento	Resíduos Sólidos Urbanos
Tarifa Disponibilidade do Serviço			
1.º nível (< 20 mm)	3,9000 €		
2.º nível (entre 20 mm e 30 mm)	5,8500 €		
3.º nível (entre 30 mm e 50 mm)	11,7000 €		
4.º nível (entre 50 mm e 100 mm)	29,2500 €		
5.º nível (entre 100 mm e 300 mm)	87,7500 €		
Tarifa única		9,9000 €	10,5000 €
Tarifa Variável			
Escalão Único	1,4000 €	1,1000 €	0,5000 €
Não Domésticos Especiais			
Tarifa Disponibilidade do Serviço			
Social - IPSS, Escolas Públicas, Clubes e Associações sem fins lucrativos***	Isento	Isento	Isento
Tarifa Variável			
Escalão Único	0,4900 €	0,6400 €	0,2300 €

Isenções e Reduções

***Tarifário Social** - Poderão usufruir deste tarifário as famílias com baixos recursos que habitam no concelho de Lagos compostas por dois ou mais elementos, e que o seu rendimento bruto englobável para efeitos de IRS não ultrapasse 1,5 do valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

Nos casos de consumidores sem agregado familiar, a isenção é concedida se o valor do rendimento bruto englobável para efeitos de IRS não ultrapassar 0,75 do valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

****Tarifário Familiar** - Poderão usufruir deste tarifário as famílias residentes neste Município, com dois menores a cargo, famílias numerosas, e famílias que a mulher esteja grávida de mais de 13 semanas durante o período de 60 meses.

*****A** Isenção das tarifas de disponibilidade para estes tipos de consumidores são apenas no respeitante a consumo directamente ligado ao seu objecto social, nos restantes casos serão considerados consumidores não domésticos.

Para beneficiar das isenções e reduções, o consumidor deve apresentar o seu pedido por escrito, acompanhado dos documentos necessários a comprovar a sua situação, devendo, durante o mês de Março, proceder à actualização dos mesmos.

Observação: Condomínio e Garagens

Os condomínios e as garagens individuais cujos utilizadores já sejam consumidores com contrato activo de fornecimento de água, não estão sujeitos ao pagamento das tarifas de saneamento e resíduos sólidos urbanos

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Lagos

Ano	2013 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.cm-lagos.pt/balcao-virtual/documentos/regulamentos?filter=Regulamento%20do%20Servi%C3%A7o%20de%20Abastecimento%20P%C3%ABlico%20de%20C3%81gua%20do%20Munic%C3%ADpio%20de%20Lagos&p=all
Data de receção/ última consulta	21-08-2018
Observações:	

decorrente de mora no pagamento e, no caso de utilizadores finais, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 - A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os utilizadores finais e outros utilizadores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

3 - O prestador da caução tem direito ao respetivo recibo ao portador, que servirá para levantar a mesma logo que admissível.

4 - Revogado.

Artigo 63.º Restituição da caução

1 - Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 - Sempre que o utilizador, que tenha prestado caução nos termos do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 - A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

4 - A restituição da caução, quando solicitada por terceiros, depende da apresentação do título emitido nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO IX - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 64.º Competência e Incidência

1 - Compete à Entidade Gestora a cobrança das tarifas devidas no âmbito do presente regulamento.

2 - Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

3 - Para efeitos da determinação das tarifas de disponibilidade e das tarifas variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

4 - Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal, e sendo os mesmos medidos por um contador autónomo, é devida pelo condomínio apenas a tarifa variável de consumo de água.

Artigo 65.º Tipos de consumo

Os vários tipos de consumo serão estabelecidos pela Entidade Gestora, através de deliberação do órgão Executivo do Município.

Artigo 66.º Estrutura tarifária e atualizações

1 - Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de abastecimento de água: devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água: devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 - As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais do sistema público ao sistema predial;

b) Fornecimento de água;

c) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

d) Reparação ou substituição de contador e/ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 - Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas, quando existam, pela Entidade Gestora e em contrapartida de serviços auxiliares, outras tarifas, designadamente as constantes em Anexo ao presente Regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

4 - Salvo quaisquer outras alterações, as tarifas devidas por força do presente regulamento são atualizadas anual e automaticamente com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 67.º Tarifa de disponibilidade

1 - Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 - Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não domésticos.

3 - A tarifa de disponibilidade faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

a) 1.º nível: menor que 20 mm;

b) 2.º nível: entre 20 e 29 mm;

c) 3.º nível: entre 30 e 49 mm;

d) 4.º nível: entre 50 e 99 mm;

e) 5.º nível: entre 100 e 300mm.

Artigo 68.º Tarifa variável

1 - A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: 0 a 5 m³;

b) 2.º Escalão: 6 a 15 m³;

c) 3.º Escalão: 15 a 25 m³;

d) 4.º Escalão: superior a 25 m3.

2 - O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 - A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos corresponde ao terceiro escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores finais domésticos.

Artigo 69.º Execução de ramais de ligação

A construção, por parte da EG, de ramais de ligação superiores a 20 metros do limite da propriedade está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica efetuada por aquela.

Artigo 69.º-A Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 - Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, nomeadamente, arrecadações, garagens e rega.

2 - No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador e seguintes, são aplicadas as tarifas de disponibilidade previstas para os utilizadores domésticos e as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 - Os utilizadores não domésticos, com contratos apenas para usos não domésticos, relativamente ao consumo do segundo contador e seguintes, que não geram águas residuais, estão sujeitos ao pagamento, quer da tarifa de disponibilidade determinada em função do diâmetro virtual, quer da tarifa variável de abastecimento prevista para os utilizadores não domésticos.

Artigo 70.º Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas deve ser preferencialmente objeto de medição, ou por estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 71.º Tarifários especiais

1 - Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i. Tarifário social, aplicável:

i. Aos utilizadores finais cujas famílias habitem no concelho de Lagos com baixos recursos, sejam compostas por dois ou mais elementos, e cujo rendimento bruto englobável para efeitos de IRS não ultrapasse 1,5 do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

ii. Aos utilizadores sem agregado familiar, cujo valor do rendimento bruto englobável para efeitos de IRS não ultrapasse 0,75% do valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

ii. Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cujas famílias residentes neste Município, tenham dois menores a cargo, ou sejam famílias numerosas ou famílias em que a mulher esteja grávida de mais de 13 semanas;

b) Utilizadores não domésticos – Tarifário social aplicável a instituições particulares de solidariedade social, juntas de freguesia, escolas públicas, clubes e associações sem fins lucrativos,

legalmente constituídas, sendo que no caso dos clubes e das associações apenas é abrangido pela isenção o consumo diretamente ligado ao seu objeto social, sendo nos restantes contratos ativos considerados utilizadores finais não domésticos.

2 - O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade, bem como na aplicação da tarifa variável calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: 0 a 15 m³;
- b) 2.º escalão: 16 a 25 m³;
- c) 3.º escalão: superior a 25 m³;

3 - O tarifário familiar consiste na aplicação, aos utilizadores cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm, da tarifa de disponibilidade única expressa em euros por cada 30 dias, e, aos utilizadores cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm, da tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não domésticos, sendo-lhes, em qualquer caso, aplicada a tarifa variável calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: 0 a 10 m³;
- b) 2.º escalão: 11 a 15 m³;
- c) 3.º escalão: 16 a 25 m³;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m³;

4 - O tarifário especial para utilizadores não domésticos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade e na aplicação de um escalão único por cada m³ de água consumida.

5 - Para beneficiar da redução, o utilizador final deve apresentar o seu pedido por escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Tarifário social:

- i. Cópia da declaração do IRS (última)/declaração de não sujeição à declaração dos rendimentos;
- ii. Documento comprovativo do valor da pensão de reforma ou aposentação;
- iii. Recibo de vencimento/ordenado (quando aplicável);
- iv. Cartão de Eleitor ou documento comprovativo da residência no concelho;
- v. Documento de inscrição no Centro de Emprego.

b) Tarifário Familiar:

- i. Cópia do Cartão de Eleitor (obrigatório para todas as situações) ou documento comprovativo da residência no concelho;
- ii. Cópia da última declaração do IRS (obrigatório no caso de famílias que tenham a cargo três ou mais descendentes ou dois menores);
- iii. Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos menores a cargo (obrigatório no caso de famílias que tenham a cargo três ou mais descendentes ou dois menores);
- iv. Declaração médica comprovativa da gravidez (obrigatório no caso das grávidas).

6 - Salvo o disposto no n.º seguinte, a aplicação dos tarifários especiais tem a duração de

um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, devendo o beneficiário proceder à atualização dos elementos no mês seguinte ao termo do prazo legal para apresentação da declaração de rendimentos junto dos serviços de finanças.

7 - A aplicação dos tarifários especiais relativo a famílias em que a mulher esteja grávida de mais de 13 semanas tem a duração de 60 meses.

8 - Os tarifários especiais não são cumulativos, devendo o interessado optar por um deles, no caso de preencher os pressupostos de pelo menos dois.

9 - Os documentos previstos nos números anteriores são determinados pela Entidade Gestora.

10 - Os utilizadores finais cuja gestão de espaços verdes de utilização coletiva lhes tenha sido entregue pelo Município, estão isentos da tarifa de disponibilidade, ficando apenas sujeitos a uma tarifa variável correspondente ao preço de custo de água/m³ idêntico ao suportado pelo município, aplicado ao respetivo consumo.

Artigo 72.º Aprovação dos tarifários

1 - O tarifário do serviço de água é aprovado por deliberação da câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 - O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 - O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO X - FATURAÇÃO

Artigo 73.º Periodicidade e requisitos da faturação

1 - A periodicidade das faturas é mensal.

2 - As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 52.º e no artigo 53.º, bem como as taxas legalmente exigíveis, e os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

Artigo 74.º Prazo, forma e local de pagamento

1 - O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 - O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 - O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura, desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água, e os meios técnicos da Entidade Gestora o permitam.

4 - Não é admissível o pagamento parcial da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável associadas aos serviços de abastecimento de água, salvo autorização da EG em casos devidamente comprovados.

5 - Também não é admissível o pagamento parcial da taxa de recursos hídricos associada.